

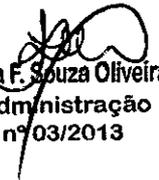


ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Rio Real  
CNPJ: 15.088.800.0001/83

## LEI Nº 713 DE 26 DE ABRIL DE 2016

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME  
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 26, 04, 16

  
Alessandra F. Souza Oliveira  
Sec. Administração  
Dec. nº 03/2013

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rio Real Estado da Bahia a firmar com a Empresa baiana de águas e saneamento S/A- EMBASA- o Instrumento Particular de Confissão de Dívidas, Encontro de Contas e Cessão de Direito e obrigações dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de marco de 2016 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

**Art.2º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

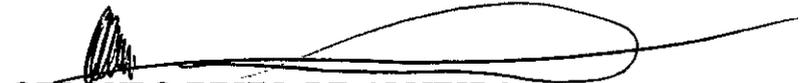
**Art.3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Real**  
CNPJ: 15.088.800.0001/83

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2016.

  
**ORLANDO BRITO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**